



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3196

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento da contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos Sul de Minas – ADECTUR e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos Sul de Minas – ADECTUR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.958.114/0001-08, com sede na Praça Doutor José Braz, s/nº, Bairro Morro Chic, CEP 37.500-074, nesta cidade, conforme Cronograma de Desembolso constante no Termo Associativo a ser firmado entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil, para manutenção do desenvolvimento sustentável do turismo local e na região.

Art. 2º A ADECTUR deverá prestar, mensalmente, contas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere o caput deste artigo dar-se-á mediante o encaminhamento de relatório sobre a execução do objeto do Termo Associativo, contendo comparativo específico das metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Itajubá, 24 de julho de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo